Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.890, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município de Erechim e o Regime Geral de Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Erechim, por meio próprio ou contratação, efetivar o encontro de contas entre os débitos e créditos previdenciários do Município, com o Regime Geral de Previdência Geral, conforme previsto na Portaria RFB n.º 754, de 21 de Maio de 2018, emanada do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 2.º Ficam excluídas da base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.485/2017, a partir de 1º de Março de 2020, as verbas de natureza indenizatória, especialmente:

a) terço constitucional de férias;

b) horário extraordinário;

c) horário extraordinário incorporado;

d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;

e) auxílio-acidente e aviso-prévio indenizado.

Art. 3.º Os casos omissos referente ao encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Erechim/RS, 11 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração